



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.651/2018

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Lauro de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de contrato, a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, pelo Projeto Social Oca de Pinhalzinho, CNPJ: 29.858.403/0001-58, a saber:

"Prédio com 25 m², tendo 4,30m de frente x 5,80m de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, e fundos igual a frente, construída de tijolos comum e cobertura de telhas francesa, com acabamento de rebocos nas paredes e pintada com látex, confrontando com a estrada municipal, dos lados e nos fundos com o terreno de Egydia Mendes Franco." Imóvel esse adquirido pela Prefeitura em 15 de julho de 1968, por escritura de permuta, livro nº 64, fls. 138, matrícula nº 25.801 e localizado na Estrada Municipal, bairro do Areal, situado na cidade de Pinhalzinho/SP.

Art.2º - O comodatário deverá utilizar o imóvel público apenas para atividades constantes de seu estatuto social, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, inclusive e se necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

realizando pinturas e reformas com a concordância e autorização expressa da comodante.

Art.3º - É vedada a utilização da área pública objeto do presente comodato para fins comerciais.

Art.4º - O comodatário assinará contrato pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora cedido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo comodatário ou postos a sua disposição.

Art.5º - As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art.6º - O prazo de 10 (dez) anos do presente comodato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interessa das partes.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem qualquer efeito o decreto e permissão de uso nº 3.143/2018.

Pinhalzinho, 19 de Novembro de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no Diário Oficial do Município no dia 21/11/2018

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP. Fone (11) 4018-4310



JOSÉ EDUARDO DE GODOI
TABELIÃO

RG 5.012.976
CPF 917.810.398-87

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO DISTRITO DE PINHALZINHO

(ESPÉCIE DO LIVRO)

Escrituras

ESCRITURA DE PERMUTA -
Valor Cz\$50.000,00 -

S A I B A M quantos esta publico instrumen-
to da Escritura de permuta virem que aos QUINZE (15)
dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e oito (1988) -
em cartório, perante mim Escrevente autorizado, compareceu nesta -
cidade, distrito e Município de Pinhalzinho, Comarca de Bragança
Paulista, Estado de São Paulo, em cartório, como outorgantes e reci-
procamente outorgados, de um lado, como primeiro permutante a -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, com sede nesta cidade a Rua
Cruzeiro do Sul, 225, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do
Ministerio da Fazenda (CGC/MF sob nº 45.623.600/0001-44, represen-
tada por seu prefeito Municipal, Benedito Lauro de Lima, brasilei-
ro, casado, funcionario publico, port. do RG/SP nº 4.369.137 CPF/MF
nº 356.618.878/58, residente nesta cidade, a Rua Henrique Turicelli
88, e de outro lado, como segunda permutante, a senhora; dona EGYDIA
MENDES DE MORAES, que tambem assina EGYDIA MENDES CARDOSO e EGY-
DIA MENDES FRANCO, port. da CTPS nº 86054 série , port. do
CPF/MF nº 050.503.408/53, brasileira, viuva, aposentada rural, re-
sidente e domiciliada no bairro da Rosa Mendes, neste municipio;
seus conhecidos e das testemunhas no final nomeadas e assinadas
do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas pelos outorgan-
tes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um por /
sua vez; que a primeira permutante, dita pelo seu Prefeito Municip-
pal que neste ato representa atraves da Lei nº 400/88 de 29/04/88
que é senhora e legitima possuidora de UM PREDIO ESCOLAR, com /
25,00 metros quadrados, tendo 430 mts de frente por 5,80 metros
de extensões de frente aos fundos, de ambos os lados, e fundos igual
a frente, construida de tijolos comuns e coberta de telhas france-
sas, com acabamento de reboco nas paredes e pintada com latex, con-
frontando pela estrada municipal, nos lados e nos fundos com ter-
reno da segunda permutante Egydia Mendes Franco, que pelos segun-
dos permutantes, digo que pela segunda permutante dona EGIDIA MEN-
DES FRANCO, e senhora e legitima possuidora de UMA PARTE IDEAL DE
TERRENO com a área de 840,15 m2, confrontando pela frente com a /
Estrada Municipal, onde mede 34,80 mts, tendo 26,50 ms de um lado,
esquerdo de quem olha para o terreno, onde confronta com os ter-
renos remanescentes da area total da permutante, 25,50 mts de outro
lado, onde confronta com uma Igreja e 30,20 mts de largura nos fun-
dos, confrontando, tambem com a permutante, cuja area e destacada de
UM terreno de quatro (4) alqueiras, mais ou menos, situado no bairro
da Rosa Mendes, neste municipio, dividido, e que confronta no seu to-
do com Capeta de Santa Cruz, Pedro Bueno de Oliveira, José Munhoz Mora-
Morales, e outros, ou quem se direito, havido o seu todo por força /
da Matricula de nº 25.801- livro 2 do Cartorio de Registro de Imo-

cont.

INCRA sob nº 634-077-007-242/2 exer.1987 area 8,4 mod.fiscal 16,0 nº de mod.fiscais 052 valor venal da terra sua tributada Cx\$ 35.597,90,pela segunda permutante foi exibido-me a certidão negativa de ônus,expedida pelo CRImóveis desta Comarca, a qual ficara arquivada nestas notas,na pasta nº 04,pelas contratantes foi dito que não estão obrigadas a apresentação da CND/IAPAS nos termos da Lei 2038/83,e foi dispensada a apresentação da certidão de feitos ajuizados,determinada pela Lei 7.433/85 regulamentada pelo Decreto 93.240/86;que ambos os imóveis são localizados no / bairro da Rosa Mendes,neste município,com o valor igual a cada imóvel ou seja de trinta mil cruzadas (Cx\$ 30.000,00)e cada um e pela presente escritura e na melhor forma de direito,permutas como de fato permutado tem,ambos os imóveis,sem qualquer reposição de qualquer das partes,para efeito de o imóvel em primeiro lugar ficar pertencendo a segunda permutante dona EGYDIA MENDES FRANCO, e o imóvel em segundo lugar descrito, ficar pertencendo a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho,que assina e nos termos da citada Lei Municipal nº 400/88 de 29/04/88,e desde ja ,para efeito desta escritura,cedas e transfereas como de fato cedida e transferida e tem,sem as outras outorgantes e reciprocamente outorgadas,toda a posse,domínio,direito e ação que sobre os imóveis era permutada exercias,para que delas possam usar,gozar e livremente dispor sem digo dispor como sendo,em virtude desta escritura lhes ficam pertencendo,prometendo fazeres boas,firma e valises esta permuta,devendo um ao outro plam e reciproca quitação e obrigando-se a responder pela evicção de direito quando chamadas a autoria na forma da Lei,exibirem-se o talão de Inter Vivos ITR,recolhido aos cofres do BANESPA agencia desta cidade,sob nº 0 0 5/88 ,a quantia de Cx\$ 600,00 cuje 3a via ficará arquivada nestas notas, e sob nº - B.anco ,cuje 3a via ficará arquivada nestas notas,sendo de - pagamentos,pelas partes contratantes foi dito que responsabilizam solidariamente por quaisquer débitos de impostos,taxas e tarifas,incidentes ao imóvel objeto desta escritura.A pedido lha Lavrei esta escritura e qual feita e lha sendo lida assiteram,outorgaram assinas,assinando o senhor Carlos Roberto de Oliveira e Silva, brasileiro,comerciante, casado,residente nesta cidade,e rogo da outorgante Egdia Mendes Franco por declarar ser analfabeta e que deixa o sinal digital e com as testemunhas presentes Antonio Binatti,seperado judicialmente e João Ortiz de Godoy,casado,ambos brasileiros,aposentados,residentes nesta cidade,todos seus conhecidos dou fé. Eu, ORLANDO FERNARI Escrevente autorizado, / que datilografou,assino e dou fé. (aa) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA / BENEDITO LUIZ DE LIMA/ ANTONIO BINATI E JOÃO ORTIZ DE GODOY,consta uma impressão digital.N DA LUIS,do qua dou fé. / Eu, Escrevente autorizado,que datilografou,assino e dou fé.